



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 38/2021.
Jataí, 30 de Setembro de 2021.

PORTARIA N.º 599/2021, DE 28 DE SETEMBRO 2021.

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria nº 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.050603/2021-67 RESOLVE:

Remover a servidora Carolina Oliveira e Oliveira, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe E, Matrícula n.º 1550318/SIAPE, lotada na Pró-reitoria de Graduação (Prograd/UFJ) para a Secretaria de Tecnologia e Informação (SETI/UFJ), nos termos do art. 36, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, a partir da data da emissão desta portaria.

Universidade Federal de Jataí
CNPJ: 35.840.659/0001-30
Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, nº3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615
Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020
Telefones: (64) 3636-8202; (64) 3606-8203
PROPESSOAS: (64) 3606-8387

PORTARIA N.º 600/2021, DE 28 DE SETEMBRO 2021.

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria nº 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.051577/2021-94
RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito Profissional aos servidores Técnico-Administrativos do quadro de pessoal desta Universidade, conforme Anexo.

Jataí, 28 de setembro de 2021.

Hânstter Hallison Alves Rezende
Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da UFJ
Portaria nº 398/2020, de 17 de junho de 2020.

Anexo

MAT	NOME SERVIDOR	PADRÃO	ATUAL	INÍCIO
3068073	CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	2	3	01/09/2021
3068720	ROBERTA CRISTINA ZAGO FERREIRA	2	3	01/09/2021
1848525	JOSIE MELISSA ACELO AGRICOLA	7	8	02/09/2021
1549292	MARCOS HUMBERTO SILVA DE ASSIS	10	11	10/09/2021
1550318	CAROLINA OLIVEIRA E OLIVEIRA	9	10	12/09/2021
1615404	FABIANA DOS SANTOS FARIA	9	10	18/09/2021
1970085	MARIA EMILIA PERES PESSUTI	6	7	21/09/2021
1623141	SIDNEY ANICETO REZENDE JUNIOR	9	10	24/09/2021

PORTARIA Nº601/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Pró-reitor pro tempore de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria nº 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, em cumprimento à Sentença da Subseção Judiciária de Jataí-GO, constante nos autos do processo de nº. 1000232- 52.2018.4.01.3507, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23070.005820/2013-92, nº 23070.005007/2015-84, nº23070.007136/2017-79, nº 23070.007436/2019-10 e no Processo nº23070.051535/2021-53, RESOLVE:

I — Alterar os termos da Portaria UFG 410/2014, que concedeu Progressão a CHAYSTHER DE ANDRADE LOPES, Matrícula nº 2562487/SIAPE, Professor Assistente, Classe B, do Nível 1 para o Nível 2, com efeito a contar de 04/06/2013, para constar, onde se lê: "Conceder Progressão", leia-se: "Conceder Promoção", e onde se lê: "Professor Assistente, Classe B, lotado no Campus Jataí, do Nível 1 para o Nível 2", leia-se: "de Professor Assistente, Nível 2, lotado no Campus Jataí, para Professor Adjunto, Classe C, Nível 1", permanecendo, os demais termos, inalterados.

II — Alterar os termos da Portaria UFJ 277/2016, que concedeu Promoção a CHAYSTHER DE ANDRADE LOPES. Matrícula nº 2562487/SIAPE, lotado na UA/CISAU/UFJ, para Adjunto, Classe C, Nível 1, a contar de 04/06/2015, para constar, onde se lê: "Conceder Promoção", leia-se: "Conceder Progressão", e onde se lê: "de Professor Assistente, Classe B, Nível 2, para Professor Adjunto, Classe C, Nível 1", leia-se: "de Professor Adjunto, Classe C, Nível 1, para Professor Adjunto, Classe C, Nível 2", permanecendo, os demais termos, inalterados.

III — Alterar os termos da Portaria UFG 6120/2017, que concedeu Progressão a CHAYSTHER DE ANDRADE LOPES, Matrícula nº 2562487/SIAPE, lotado na UA/CISAU/UFJ, para Adjunto, Classe C, Nível 2, a contar de 04/06/2017, para constar, onde se lê: "do Nível 1 para o Nível 2", leia-se: "do Nível 2 para o Nível 3", permanecendo, os demais termos, inalterados.

IV — Alterar os termos da Portaria UFJ 058/2020, que concedeu Progressão a CHAYSTHER DE ANDRADE LOPES, Matrícula nº 2562487/SIAPE, Professor Adjunto, Classe C, lotado na UA/CISAU/UFJ, para Adjunto, Nível 3, para constar, onde se lê: "do Nível 2 para o Nível 3, de acordo com o art. 69, incisos I e II da Resolução Consuni nº 18/2017, a contar de 03/12/2019, data da aprovação pelo Colegiado", leia-se: "do Nível 3 para o Nível 4, a contar de 04/06/2019", permanecendo, os demais termos, inalterados.

PORTARIA N.º 602/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa o encargo de Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto do Contrato nº **465/2021**, constante no processo **23070.041939/2020-58**, Pregão Eletrônico **465/2021**, sobre Serviços de Instalação de gerador de 350 KVA, no Campus Jatobá da UFJ.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como na Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, conforme disposto na Portaria n.º 001/2020/UFJ, de 14/01/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.052000/2021-08, resolve:

I – Designar os servidores: **CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL**, Matrícula/Siape nº 2982024, lotado na Proad/Dgcs/UFJ, como Gestor do Contrato nº **465/2021**, **MASSOIACY PEREIRA MARQUES**, Matrícula/Siape nº 2563487, lotado na Proad/Dgcs/UFJ, como Gestor do Contrato Substituto, **HEITOR CARVALHO LUZ**, Matrícula/Siape nº **1250795**, lotado na Seinfra/UFJ, como Fiscal Técnico do Contrato e **GABRIEL FERNANDES SOUZA**, Matrícula/Siape nº **3067984**, lotado na Seinfra/UFJ, como Fiscal Técnico substituto do Contrato, constante no processo **23070.041939/2020-58**, Pregão Eletrônico **465/2021**, sobre **Serviços de Instalação de gerador de 350 KVA**, no Campus Jatobá da UFJ;

II – *Conforme Art. 67 da Lei 8666/93, o Gestor de Ata de Registro de Preços/Contratos é o agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a autoridade competente, que tem entre outras atribuições, desempenhar atividades inerentes à administração da ata/contrato, informar a administração sobre os vícios, irregularidades ou baixa qualidade do objeto contratado, sugerir sanções administrativas, aplicação de penalidades, rescisão contratual, dentre outras. Já o Fiscal de Atas de Registro de Preços/Contratos tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato, auxiliando o gestor quanto aos aspectos administrativos da ata/contrato, relatando os fatos à autoridade competente; acompanhar in loco a execução do objeto, anotar as ocorrências em registro próprio no caso, um livro de ocorrência; e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.*

PORTARIA Nº 604/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

- a) os termos da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás;
- b) a nomeação do Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí, por meio da Portaria nº 2.121/2019 do MEC;
- c) a previsão legal, em sede constitucional, do art. 207 que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às instituições federais de ensino;
- d) o princípio da eficiência, que se traduz no dever do agente público de realizar o serviço de forma satisfatória, a fim de atender as necessidades da comunidade, nos termos previstos no art. 37, *caput*, da Carta Magna, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;
- e) que as ações administrativas ficam sob o primado da lei, consoante o princípio da legalidade, inserto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- f) o postulado do princípio da supremacia do interesse público, de observância obrigatória pela Administração Pública, que corresponde ao “atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei” (art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.784/1999);
- g) a necessidade de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com eficiência e qualidade;

- h) a necessidade de cadastro da Universidade Federal de Jataí (UFJ) no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg), sistema de atividade da administração pública federal, autárquica e fundacional, que visa a melhoria das condições de funcionamento da sua organização e melhor desempenho no exercício das suas competências institucionais, consoante os termos preconizados no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- i) a necessidade de estabelecer uma estrutura mínima organizacional para o funcionamento da Universidade Federal de Jataí até a aprovação de seu Estatuto e do Regimento Geral;
- j) a Portaria nº 761, de 29 de setembro de 2021, do Ministério da Educação, que distribui cargos comissionados constantes na Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2021, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2021, e
- k) os termos constantes no processo SEI nº 23070.038004/2021-75,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 439/2021 que criou a estrutura organizacional mínima para o funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Universidade Federal de Jataí (UFJ), até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, com a seguinte composição:

I – Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e

assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

- II – Vice-Reitoria;
- III – Chefia de Gabinete;
- IV – Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados;
- V – Ouvidoria;
- VI – Escritório de Internacionalização;
- VII – Coordenação de Ações Afirmativas;
- VIII – Coordenação de Assuntos Administrativos:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Análise Processual;
- IX – Secretaria de Comunicação.

Art. 2º Institui a **Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Pró-Reitor;
- II – Pró-Reitor Adjunto;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Diretoria de Ensino**, que compreende:
 - a) Coordenação de Gestão de Sistemas e Dados Educacionais;
 - b) Coordenação de Programas Especiais e Projetos de Ensino;
 - c) Coordenação de Ações Pedagógicas Especiais;
 - d) Coordenação de Currículo, Avaliação e Revalidação de Diploma;

V – Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico, que compreende:

- a) Coordenação de mobilidade acadêmica;
- b) Coordenação de Monitoria;
- c) Coordenação de estágios das licenciaturas;
- d) Coordenação de estágios dos bacharelados;
- e) Procuradoria Institucional.

Art. 3º Institui a **Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Logística, que compreende:

- a) Coordenação de Materiais e Patrimônio;
- b) Coordenação de Contratos, Cobranças e Penalidades;
- c) Coordenação de Transporte.

V – Diretoria de Compras e Licitações, que compreende:

- a) Coordenação de Compras;
- b) Coordenação de Contratações Diretas;
- c) Coordenação de Licitações.

VI – Diretoria de Gestão de Contratos de Serviços, que compreende:

- a) Coordenação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Coordenação de serviços de obra;
- c) Coordenação de serviços comuns.

VII – Diretoria de Contabilidade e Finanças, que compreende:

- a) Coordenação de Contabilidade;
- b) Coordenação de Conferência;
- c) Coordenação de Empenhos, Liquidações e Pagamento;
- d) Coordenação de Análise e Acompanhamento do Orçamento;
- e) Coordenação de Viagens e Passagens;
- f) Coordenação de Relacionamento com as Fundações de Apoio.

Art. 4º Institui a **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Atenção Estudantil, que compreende:

- a) Coordenação de Indicadores e Dados;
- b) Departamento de Comunicação e Dados;
- c) Coordenação de Saúde e Psicologia;
- d) Departamento de Nutrição;
- e) Departamento do Ambulatório Estudantil;
- f) Coordenação de Atenção Estudantil;
- g) Departamento de Serviço Social;
- h) Departamento Inclusão e Integração;
- i) Departamento de Psicopedagogia.

Art. 5º Institui a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Administração de Pessoas, que compreende:

a) Coordenação de cadastro e registro de pessoas;

b) Coordenação de gestão de atos administrativos;

c) Coordenação Financeira de Pessoas.

V – Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas, que compreende:

a) Coordenação de Capacitação de Pessoas;

b) Coordenação de Atenção, Promoção e Vigilância à Saúde de Pessoas;

c) Coordenação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

d) Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho;

e) Coordenação de Gestão dos Processos de Desenvolvimento.

VI – Diretoria de Provimento e Movimentação, que compreende;

a) Coordenação de Movimento e Alocação de Vagas;

b) Coordenação de Colaboradores Temporários;

c) Coordenação de Provimento de Pessoas.

Art. 6º Institui a **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esportes (Proece)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Extensão e Esportes, que compreende;

- a) Coordenação da Editora;
- b) Coordenação de Esporte e Lazer.

V – Diretoria de Educação, Integração e Desenvolvimento Social, que compreende:

- a) Coordenação de Arte e Cultura;
- b) Coordenação do Parque da Ciência;
- c) Coordenação do Centro de Divulgação Científica e Cultural.

Art. 7º Institui a **Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Pesquisa, que compreende:

- a) Secretaria dos Comitês de Ética;
- b) Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- c) Coordenação do Comitê de Ética no Uso de Animais (Ceua);

V – Diretoria de Inovação Tecnológica, que compreende:

- a) Coordenação da Beetech;
- b) Coordenação das Empresas Júniores.

Art. 8º Institui a **Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Pró-Reitor;
- II – Pró-Reitor Adjunto;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Diretoria de Pós-Graduação *Strictu sensu***, que compreende:
 - a) Coordenação de Programas e Bolsas;
 - b) Coordenação de planejamento estratégico e de avaliação;
- V - Coordenação de pós-graduação *Lato sensu*:**
 - a) Coordenação da Residência COREME;
 - b) Coordenação da Residência COREMU.

Art. 9º Institui a **Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Pró-Reitor;
- II – Pró-Reitor Adjunto;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Coordenação de Indicadores, Processos e Informações Institucionais;
- V - Coordenação de Implementação de Planos Institucionais.

Art. 10. Institui a **Secretaria de Infraestrutura (Seinfra)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;

- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Orçamento;
- V – Coordenação de Serviços Urbanos.

Art. 11. Institui a **Secretaria de Tecnologia e Informação (Seti)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Coordenação de Suporte;
- V – Coordenação de Desenvolvimento;
- VI – Coordenação de Telefonia e Cabeamento;
- VII – Coordenação de Infraestrutura;
- VIII – Coordenação de TI de Dados Educacionais e Censo;
- IX – Coordenação de Informação, Documentação e Arquivo:
 - a – Departamento de Protocolo e Arquivo.

Art. 12. Institui o **Centro de Gestão Acadêmica (CGA)**, que compreende a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Coordenação de Seleção e Ingresso;
- V – Coordenação de Atendimento Acadêmico;

VI – Coordenação de Controle e Registro Acadêmico;

VII – Departamento de Diplomas.

Art. 13. Instituem as **Bibliotecas**, que compreendem a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa.

Art. 14. Institui a **Fazenda Escola**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Produção Animal;

II – Coordenação de Produção Vegetal.

Art. 15. Institui o **Hospital Veterinário**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa.

Art. 16. Instituem as seguintes **Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas**

Especiais:

I – **Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Extensão;
- g) Coordenação de Graduação.

II – Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Graduação;
- g) Coordenação de Extensão;
- h) Clínica Escola de Fisioterapia;
- i) Laboratório Escola - Centro Integrado de Ensino, Análises Laboratoriais e Pesquisa (CIEALP) (Biomedicina);
- j) Núcleo de Práticas Corporais.

III – Unidade Acadêmica de Ciências Humanas e Letras, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenação Administrativa;

- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Graduação;
- f) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Coordenação de Extensão;
- h) Serviço de Psicologia Aplicada;
- i) Centro de Línguas.

IV – Unidade Acadêmica de Ciências Exatas, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Graduação;
- g) Coordenação de Extensão.

V – Unidade Acadêmica de Estudos Geográficos, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;

- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Extensão.

VI – Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe;
- b) Sub-Chefe;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Extensão.

VII – Unidade Acadêmica Especial de Educação, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe;
- b) Sub-Chefe;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Extensão.

VIII – Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, que compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe;

- b) Sub-Chefe;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Coordenação de Extensão;
- g) Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. O Quadro 1, constante do Anexo a essa Portaria, descreve os cursos vinculados às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais que constam nesse artigo.

Art. 17. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO À PORTARIA Nº 604/2021

No Quadro 1 abaixo, especificam-se os cursos vinculados a cada uma das Unidades Acadêmicas Especiais e Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Jataí.

Quadro 1 – Cursos vinculados às Unidades Acadêmicas Especiais e Unidades Acadêmicas.

Unidade Acadêmica e Unidade Acadêmica Especial	Cursos vinculados
Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias	– Curso de Agronomia
	– Curso de Engenharia Florestal
	– Curso de Medicina Veterinária
	– Curso de Zootecnia
	– Mestrado Acadêmico em Agronomia
	– Mestrado Acadêmico em Biociência Animal
Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde	– Curso de Biomedicina
	– Curso de Enfermagem
	– Educação Física (Licenciatura)
	– Educação Física (Bacharelado)
	– Curso de Fisioterapia
	– Curso de Medicina
	– Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde
Unidade Acadêmica de Ciências Humanas e Letras	– Curso de História
	– Curso de Letras-Inglês
	– Curso de Letras-Português
	– Curso de Psicologia
	– Mestrado Acadêmico em Educação
Unidade Acadêmica de Ciências Exatas	– Curso de Ciências da Computação
	– Curso de Física
	– Curso de Matemática
	– Curso de Química (Licenciatura)
	– Curso de Química (Bacharelado)
	– Mestrado Profissional em Matemática

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, nº3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-

615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8387

Unidade Acadêmica de Estudos Geográficos	– Mestrado Acadêmico em Química
	– Curso de Geografia (Licenciatura)
	– Curso de Geografia (Bacharelado)
	– Mestrado e Doutorado Acadêmico em Geografia
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas	– Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura)
	– Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado)
Unidade Acadêmica Especial de Educação	– Curso de Pedagogia
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas	– Curso de Direito